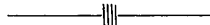




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1799, Maio, 28

Natal

Caixa

3

Doc. N.º

504

1799, Maio, 28, Natal

OFÍCIO do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], Caetano da Silva Sanches, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando que, no passado, as provisões das serventias dos officios de justiça e fazenda, a passagem de cartas patentes de alguns postos militares e de cartas de sesmaria eram da jurisdição dos capitães-mor do Rio Grande do Norte, mas naquele momento essas atribuições passaram para o governador de Pernambuco por ordem deste, o que causava muitas dificuldades ao governo local e ao serviço real.

Anexo: provisão (cópia) e 2ª via.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 82 e Cx. 8, D. 29-A

AHU_ACL_CU_018, Cx. 8, D. 504

Este orden se conforma
21 de Mayo de 1780
1780

Yo el Sr. D. Rodrigo de Arce

[Handwritten signatures]



Represento al Ex.^{ta} que entienda este Gobierno no puede de-
jarse en las oficinas del Oficio de Justicia, y para
pauar Salenles de algunas Cortes. He de los de las Orden-
nancas, e Cartas de Semanario de los toros de su jurisdic-
cion, e Representando que he de los de los mandos de la
Real Audiencia que tiene de los Gobernadores de Pernambuco
Felix Jose Machado no me acuerdo de haber por este seruido
mandado para que no se pudiesen pagar de antes se
observaba, pero me acuerdo de haber de la Real Or-
den de veinte e dos de Noviembre de mil setecientos e quince
re, cuya copia para lo en la provincia de Esp.^{ta} e en obser-
vancia de lo se ha continuado a pagarse en el Provi-
nencia de los Oficios de Justicia, e para lo de las Cortes de los
Pontes de Ordenancas, e Cartas de Semanario de los toros,
porem en entencas presente, mas obstante esta Orden,
el Gobernador de Pernambuco tem pagado a los
Provinciales para a Secretaria de aquel Gobierno, como
que se ha mencionado para este Orden en contrario a
mencionada, mas a obediencia de subordinacion se
com que se ha suscitado para ser no pagados a los
Provinciales por este Gobierno, ficando a un primer
da a authoridade que el Sr. Rey. e pela mesma Orden he
permite. Este dicho Gobierno no tem Secretario
pago por el Sr. Rey, e que sin embargo de lo mencionado,
Antes de ser se suscitara a crecer no se pagaba
pelo que percibia en parte de aquellos mandos
de Provinciales que pagaban, o que como mas por lo
suscitado, por estarem estos suscitado, como he de
este Gobierno otros de los mandos que ovidos que ovidos
de que

Braxil con. Arce do
Ministro, e Sec. de Est.
do Reg. da Real e Dom.
1780 de 11 de Junho de 1780
p. q. depois de ter ouvido
o Governo Interino de
Certo. sobre Consulta
o que parecer.

de quatrocentos e trinta e doze mil reis, que meoas che-
gão para me sustentar e manter com aquella decen-
cia que me obriga a dito Porto.

Além de ponderado, Ex.^o Senhor, não posso dar as
providencias necessarias a tempo e honra a que se
concerne de expediente do Intello governo para o serviço
dest. Mag.^o por ser preciso que verbas estas do go-
verno de Tomambuca, que desta cidade e de as leguas
desta Cidade, e de la a ofim de Capitania para o in-
terior da terra mais de cem leguas, em esta forma não
repellido ou correya com a disposiçã da Real Cõrreonda, e
demorar com prejuizo do dito serviço, e da parte,
e entello governo sem jurisdicai alguma.

Logo a Ex.^o me queira fazer a mercê por me
Perencia de Est. Mag.^o esta narraçã, para a Memia
Senhora dar as providencias que for servido.

Do q. do Ex.^o Sid. de Natal do Rio Grande
do Norte 28 de Mayo de 1779

Castano de Silva e Sousa

Copia



Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e
dos Algarves daquem e daquem Mar em Africa e Se-
nhor de Guiné &c. Faço saber a vós Capitão Mor do
Rio Grande que vendo arrazão que fazeis em represen-
tar para prover as serventias do Officio de Justica
e Fazenda, e para as Patentes de alguns Portos Milita-
res das Ordenanças, e das terras de Fernandaria, pando da
della Carta de que o Governador de Pernambuco Felis
Jose Machado me havia dado conta, e em consideração a
distancia em que fica essa Capitania, e que não se-
rá facil o recurso para que as partes possam fazer os
seus Provimientos, assim dos Portos, como dos Officios,
e que muitos sujeitos sem o animação a pro curar,
lo pelo prejuizo que d'isso podem ter, sendo elles não
tenher, alem do estubo, e pratica em que estavaõ os
Capitães Mores vossos antecessores, como se com-
prova dos documentos que remetterem, e convio de
alguma maneira ajudar a authoridade de me Por-
to, e conceder-llo na jurisdicção em que estavaõ os
que o haviaõ occupado: Fui servido haver por
bem, por resolução de dezasete do presente mes, e
anno em Consulta do meu Conselho Ultramarino,
se pratique neste particular o que até agora se ob-
servava assim a respeito dos Portos, p'isso como os
Capitães Mores tem mais conhecimento das pes-
soas que servem, farão antes nominaõs nas que
forem mais capazes, e da mesma maneira os Offici-
os, para os quaes concedo aos ditos Capitães Mores
poderão passar Provimientos por tempo de hum anno
nos que forem mais idoneos, e que dem as dadas se-
gundo a disposicão que setem mandado guardar,
e se acura na carta que se escreveu ao Governador
Christovão Soares Regmão; e pelo que se portou
ao que me dizeis na vossa Carta do Padre Pedro Ta-
borda Superior da Aldeya dos Guajerú da Prm pa-
nhia de S. V. e do Capitão Mor de llo v. n. q. que
verem mandar hums Indios que llo mandantes
pedir para levarem humas Cartas dos meus vicos

ao Senhor, me pareço ordenar-vos fazeres observar os
Ordens já dados sobre esta matéria, para que sem o fal-
te ao meu serviço. El Rey Nosso Senhor mandou por
João Telles da Silva, e Antonio Rodriguez da Costa Con-
celheiros do seu Conselho Ultramarino, e sepanha por
duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro afer em Lisboa
a vinte e dois de Dezembro de mil setecentos e quarenta e
o Secretario Andre Lopes da Silva afer em Bragança.
João Telles da Silva // Antonio Rodriguez da Costa

Esta conforme

Luiz José Roiz Pinheiro

117110 1110
No. Ex. Sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho

2^{as} Vias do Officio
e do referimento

Exposto.

N^omo 1^{mo} Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho



Representante a V^oza. que ostendo este Governo aq^{ue} parte
de praxer as serventias do Officio de Secretario, e
zenda; e p^{er} as Patentes de alguns Cont. Alibidos
das Ordenancas, e de marion das terras das suas jurisdic^{oes}
dicas, e representando ael. Mag. hum dos meus
Predecessores a V^oza. que d^ona das a Governadores de
Cacembuco Felix Jose Machado da mesma. Se-
nhor, foi este servido mandado p^{er} d^ona parte parti-
cular o que de antes se observava p^{er} d^ona m^odo de
Nada da sua Real Ordem de vinte e duas de Decem-
bro de mil. setecentas e quarenta e seis, copia p^{er} d^ona na
presencia de V^oza, e em observancia della se foi con-
tinuada a p^{er} d^ona se arborizarem do Officio de
Justicia a V^oza, e de d^ona do Ordenancia
e p^{er} d^ona de serventias das terras, p^{er} d^ona na ent^odas
p^{er} d^ona, naõ obstante este Orden, os Governadores
de Cacembuco tem p^{er} d^ona os d^ona. Provisoes para
a Secretaria, daquelle Governo, sem que se tem
para este Orden em contraria p^{er} d^ona; mas a
obediencia da subordinaç^oes se com q^{ue} se se sub-
tada para d^ona p^{er} d^ona os d^ona. Provisoes p^{er}
este Governo, ficando a n^ona privada da authoridade
que a Mag. pela mesma Orden lhe permite. Este
dito Governo naõ tem Secretario pago por S. Mag., e o
que tinham os meus Predecessores, e Antecessores se sub-
geitavam a escrever no expediente pelo que p^{er} d^ona
de parte daquelles emolumentos dos Provisoes
que p^{er} d^ona, o que agora naõ pode subsistir por or-
tarem estes subitidos, enaõ haõ naõ este Governo ex-
ta

105
tos deditos mais que os ditos, que o tempo de quatrocentos e trinta e duas mil reis, que me não chega para me sustentar, e mudar com aquella devida e honra a que me obriga o dito Porto.

Além do ponderado, Ex.^{ma} S.^{ra}, não posso dar as providencias necessarias atempadas e honras a que he concernente do expediente desta Governança para o serviço d'el Rey, por ser preciso que vixtao o v. l. do Governador de Pernambuco, que devia setenta e duas legoas desta Cidade, e della ao fim da Capitania para a interior da terra mais de cem legoas, e outra forza, são repetidos os correios com a honra da Real Fazenda, e demais com prejuizo dos ditos serviços, e da parte, e este Governo sem jurisdicção alguma.

Logo a V.^{za} me queira fazer a mercê por a El Rey, e a V.^{za} esta narração para a Real Audiencia dar as providencias que for servida.

Deo. 9. da Cidade de São Paulo do Rio Grande do Norte 28 de Mayo de 1799.

Custoso da Silva Soares

Cópia



Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e
dos Algarves da quem e delem mar em Africa Senhor del-Rei-
ne de. Faço saber a vós Capitão Mor do Rio Grande que ven-
do a razão que trizein, em Representante para prover as serren-
tas do Officio de Justiça e Fazenda, e para os Officios de al-
guns Officos Militares das Ordenanças e das terras de forma-
ria pagando dellas Cartas, de que o Governador do Borna e Buro
Feliz Sore Machado me havia dado conta, e concordada a
distancia em que fica em Capitania, e que não será fácil o se-
curço para que as partes possam ter as suas prerrogativas as-
sim do Porto como do Officio, e que muitos sujeitos se não
animavam a proporcionar pelo porquizeo que si se podiam ter,
sendo elles não tenues, alem do entido que se trata em que en-
trao os Capitães Moros e os Alcaides, como se comprou
dos documentos que remetteram, e com um de alguma maneira
ajudar a authoridade de me Porto, e concordado na parte de
em que entravao o que estavao occupado. Foi servido ha-
ver por bem por Resolucao de dez e sete de por diante me con-
cente particular e que até agora se serviam assim a despe-
to do Porto por como os Capitães. Apres tem mais enche-
cimento das partes que serviam, fazeo outras navegações na
que forem mais capazes, e da mesma maneira os Officos pa-
ra o qual concedo aos ditos Capitães Moros e Alcaides pas-
sar provizoens por tempo de hum anno no que foram mais
idoneos, e que dem as dadas segun do a disposições que setam
mandadas quando se acorda na Carta que se escreveu ao
Doutor da Real Chancaria de S. João Rey-mã; e que se res-
peita ao que me dizem na vossa Carta do Padre Pedro Teodoro
Superior da Aldega do Guajerú da Companhia de J. B. J.
e do Capitão Mor delle vossa querens mandas hums In-
dios que heo mandantes pedir para levaram humas Cartas
do meu serviço ao de cá; me pareceo ordenar em fazer ob-
servar as Ordenas já dadas sobre esta matéria para que se
não falte ao meu serviço. El Rey Nosso Senhor em ar de
por João Felis da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, Con-
celheiros do seu Conselho Ultramarino, e se puzem por da
viam. A Miguel de Macedo Rebelin afaz em Lisboa a vinte e
dois de Setembro de mil e setecentos e quinquenta e seis.
Andre Lopez da Silva afaz escrever. = João Felis da Silva e
Antonio Rodrigues da Costa =